



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000327/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE IBIRACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.072/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito **Ismael Silva Cândido**, torna público o presente **Edital de Chamamento Público nº 003/2023** destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Ibiraci, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante às condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para execução **do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: Cavalos Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a Seleção de Plano de Trabalho de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Ibiraci, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros no valor máximo de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), onde será selecionada 01 (uma) proposta para execução **do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: Cavalos Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”**, conforme memorial descritivo no Anexo I.
- 1.2. Os recursos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiraci serão destinados para a promoção **do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: Cavalos Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”**.
- 1.3. A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica e pelo CREDENCIAMENTO, onde as entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.
- 1.4. Os proponentes serão considerados aptos para execução do serviço quando atingirem a pontuação mínima de 40 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, conforme critérios de avaliação constantes no anexo III.
- 1.5. Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:
 - Anexo I - Termo de Referência
 - Anexo II - Modelo de Roteiro de Plano de Trabalho
 - Anexo III - Instrumental: Critérios para Pontuação da Qualificação da Proposta - Plano de Trabalho
 - Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos:
- a) Que tenham no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - c) Que tenham experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - d) Apenas poderão participar entidades sem fins lucrativas sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ibiraci há no mínimo um ano, e que comprovem atuação de atividades objeto deste Edital de Chamamento Público.
 - e) Que, em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - f) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2. É vedada a participação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nesta seleção, que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) Que tenham sido penalizadas com suspensão para contratar com Administração Pública Municipal;
 - c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar direta ou indiretamente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
 - d) Que tenham sido penalizadas com suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; (inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014);
 - e) Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; (inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014)
 - f) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- g) Que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- i) Que tenham no quadro diretor servidor (es) ou gestor (es) de órgãos públicos;
- j) Que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii) considerada responsável por ato de improbidade;
- k) Que estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- l) Que tenham prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, devendo a mesma comprovar a regularidade através de Certidão Liberatória fornecida pelo Município.
- m) Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos no item 5.1 deste Edital.

3. QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 1.1. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, os seguintes DOCUMENTOS:
 - a) Plano de Trabalho em consonância com o roteiro apresentado no anexo II deverá ser redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho.
- 1.2. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
 - a) Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.
 - b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - c) Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto.
 - d) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - e) Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- f) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
 - g) Cronograma de execução de metas.
 - h) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
 - i) Plano de aplicação dos recursos.
 - j) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas
- 1.3. Não será aceito “FAX” ou “EMAIL” de nenhum documento de QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

4. DO CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS (HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL)

- 1.1. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar em um único envelope, denominado ENVELOPE CREDENCIAMENTO, os seguintes DOCUMENTOS:
- a) Cópia do Estatuto Social em vigor e última alteração se houver devidamente registrados;
 - b) Cópia da Ata da Reunião/Assembleia de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria, devidamente registradas;
 - c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - d) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - e) Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizado;
 - f) Cópia da Carteira de Identidade (RG), Cadastro da Pessoa Física - CPF e comprovante atualizado de endereço (datado de no máximo há três meses) do presidente ou representante legal da organização;
 - g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
 - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (www.caixa.gov.br);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (www.receita.fazenda.gov.br), caso não conste no documento disposto no item “f”;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
 - k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais junto à Prefeitura de Ibiraci através da Central de Atendimento ao Público.
 - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site (www.tst.jus.br/certidao);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- m) Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e Tesoureiro expedida pelos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual, bem como folha/certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia do Estado de Minas Gerais, todas expedidas no máximo há seis meses;
- n) Declaração da proponente informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Ibiraci, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- o) Declaração firmada pelos membros da Diretoria que não recebem remuneração, nem usufruem direta ou indiretamente da vantagem ou benefício a qualquer título;
- p) Declaração que não foi penalizada com suspensão para contratar com Administração Pública Municipal;
- q) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar direta ou indiretamente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- r) Declaração de que a organização da sociedade civil:
 - i. Não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - ii. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - iii. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nos incisos II e II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - s) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa:
 - i. Cujas conta relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - t) Declaração que não está sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - u) Declaração que realiza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
 - v) Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- w) Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei;
 - x) Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e dar publicidade ao contrato;
 - y) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título com os recursos a serem repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, até segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade;
 - z) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal;
 - aa) Declaração que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - bb) Comprovação de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
 - cc) Declaração de que a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos tomou conhecimento de todas as condições para participar dessa seleção e está de acordo com os termos do Edital.
- 1.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- 1.3. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes;
- 1.4. Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).
- 1.5. Todos os itens do Credenciamento deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido.
- 1.6. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- 1.7. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.
- 1.8. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.
- 1.9. Não serão aceitos “FAX” OU “EMAIL” de nenhum documento de CREDENCIAMENTO.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelopes lacrados um de QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, com os documentos correspondentes ao item 3, e outro de CREDENCIAMENTO com a documentação exigida no item 4.
- 5.2. **O Envelope de QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser protocolado no período de 06/09/2023 a 05/10/2023, no horário de 08h30 as 16h00, Setor de Convênios.**
- 5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.
- 5.4. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 5.5. Caso seja constatada proposta do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
- 5.6. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.7. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

1 - ENVELOPE DE QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA DESTINATÁRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

EXECUÇÃO do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: Cavalo Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL.

REMETENTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS:

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:

2 - ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO DESTINATÁRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

EXECUÇÃO do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: Cavalos Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

REMETENTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS

LUCRATIVOS:

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:

- 5.8. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.
- 5.9. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Ibiraci de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.10. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto nos itens 3.1 a 5.8.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO fará a abertura dos envelopes de QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica da Qualificação da Proposta - Plano de Trabalho.
 - a) As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 3.1 e respectivos subitens serão desclassificadas.
- 6.2. Após avaliação e classificação das propostas a COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá a notificação da organização da sociedade civil considerada vencedora para que apresente o envelope de CREDENCIAMENTO.
- 6.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO fará a abertura do envelope de CREDENCIAMENTO e emitirá parecer relativo a adequação dos documentos apresentados. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não cumprir todas as exigências dispostas nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e respectivos subitens serão desclassificadas, caso em que a COMISSÃO DE SELEÇÃO notificará a próxima organização da sociedade civil classificada para apresentar o envelope de CREDENCIAMENTO.
- 6.4. Qualquer divergência entre as informações contidas na documentação apresentada no CREDENCIAMENTO e QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA implicará na desclassificação desta.
- 6.5. Após a avaliação das propostas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 será lavrada ata circunstanciada da sessão, a ser assinada por todos os seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. A publicação do resultado se dará no Site Oficial do Município, e no jornal de circulação local, mediante divulgação por ordem crescente de pontuação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que participaram do Chamamento Público.
- 7.2. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora cabem recursos de revisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura, sendo estes apreciados, com resultado da análise dos recursos divulgada, no site oficial do Município.
- 7.3. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;
- 7.4. Após a divulgação do resultado definitivo das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, selecionadas para execução do serviço, as mesmas serão chamadas para firmar Termo de Colaboração.
 - a) Em caso de recusa ou não comparecimento da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, dentro de 48 horas, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, a Administração Pública chamará outra organização, obedecendo a ordem de classificação já publicada.
 - b) No caso de desclassificação de todas as Propostas – Plano de Trabalho (somente se aplica este dispositivo se todas as propostas forem inabilitadas), a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá conceder prazo para alteração das Propostas a fim de que possam atender ao disposto no Edital. Neste caso deverá ser realizada publicação nos meios de comunicação, expondo os motivos e estabelecendo novos prazos, com a readequação do cronograma constante do item 5.
 - c) No caso de retificação das Propostas - Planos de Trabalho (conforme trata o item anterior) a Comissão de Seleção terá mais 02 (dois) dias úteis para nova avaliação.
- 7.5. No caso de absoluta igualdade entre as Propostas – Plano de Trabalho de duas ou mais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO fará a classificação através de sorteio, em dia e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, sendo necessariamente convocadas as pessoas jurídicas de direito privado empatadas.
- 7.6. Após a classificação dos proponentes, as deliberações da COMISSÃO DE SELEÇÃO deverão ser submetidas ao Secretário da pasta para ciência e providências.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

- 8.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO e COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO serão indicadas pelo Gabinete do Prefeito através de ato específico.
- 8.2. AS COMISSÕES serão compostas por representantes da administração pública, observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- a) Será impedida de participar das COMISSÕES pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações em disputa.
 - b) Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
 - c) A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.3. Será designado gestor da parceria pelo Gabinete do Prefeito, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 9.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para **EXECUÇÃO do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: CavalO Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”**, em consonância com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 obedecendo ao estabelecido nos anexos deste Edital.
- 9.2. O recurso financeiro será repassado em uma única parcela nos termos do Plano de Trabalho aprovado, respeitando o limite máximo previsto no item 10.2 deste Edital, em conta bancária aberta exclusivamente para realização das despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Colaboração.
- 9.3. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a **EXECUÇÃO do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: CavalO Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”**, por intermédio do Setor de Convênios.
- 9.4. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada estará aderindo às condições estabelecidas, demonstrando aceitá-las integralmente.

10. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. A celebração do Termo de Colaboração, objetivando **EXECUÇÃO do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: CavalO Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”** ficará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros da Administração Municipal. Serão cumpridos os preceitos do direito público, às regras da Lei 13.019/2014, podendo o ente concedente, para tanto, exigir a apresentação de documentos necessários, que visem suprir as exigências da referida lei.
- 10.2. O volume de recursos estimados para a **EXECUÇÃO do serviço de Apoio à realização da “Circuito Sudoeste de Minas de Copas de Marcha: CavalO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Mangalarga Marchador Etapa de Ibiraci-MG”, previsto neste Edital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), assim distribuídos, no exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
0202091339200210.068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 10.3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.
- 10.4. O valor estimado para o Termo de Colaboração não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação de contas.
- 10.5. Quaisquer alterações do Termo de Colaboração firmado originariamente implicarão na efetivação de procedimentos de ajustes no Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho, salvo àquelas que podem ser procedidas por mero apostilamento.
- 10.6. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada deverá manter todas as exigências apresentadas na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA e no CREDENCIAMENTO durante todo período de execução do serviço.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.
- 11.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
- 11.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.
- 11.4. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- 11.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
- 11.6. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e/ou outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- 11.7. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Colaboração.

- 11.8. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 11.4.
- 11.9. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Poderá o Município, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 12.2. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o antepenúltimo dia designado para a entrega dos envelopes contendo a documentação.
- 12.3. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo responsável, ouvidos os órgãos técnicos.
- 12.4. Com exceção do “Aviso de Chamamento Público”, que será publicado no Site Oficial do Município.
- 12.5. A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo email: convenios@ibiraci.mg.gov.br até quatro dias antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes. O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA.
- 12.6. O não cumprimento, pelo proponente selecionado das exigências do Termo de Colaboração, implicará na sua imediata rescisão independente de qualquer medida ou ação judicial e sem qualquer ônus para os cofres municipais.
- 12.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 12.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 12.9. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 12.10. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços, que atendam às necessidades do Município de Ibiraci, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.12. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

12.13. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

- a) A expressão: “Projeto realizado com o apoio do Município de Ibiraci”.
- b) As logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

12.14. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

12.15. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Ibiraci.

Ibiraci, 04 de setembro de 2023.

Ismael Silva Cândido
PREFEITO DE IBIRACI-MG